

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Boa Viagem - A Comissão Permanente de Habilitação da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-CE, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços Nº 2020/08/19-1-TP cujo objeto é contratação de empresa especializada para pavimentação em pedra forçada em diversas Ruas, na sede de Boa Viagem/CE, a saber, Empresas Desclassificadas: 01 AGF - Projetos e Construções EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.022.344/0001-18; 02 AR Construtora e Obras de Instalações EIRELI - CNPJ nº 36.935.969/0001-20; 03 Construtora Moraes EIRELI - CNPJ nº 33.278.617/0001-22, Empresa Classificada. Primeiro Construtor EIRELI - CNPJ nº 05.973.617/0001-07. A vencedora do certame foi a empresa (Cantão e Sussenta e Soto Mili, Sossanta e Soto Reais e Orlanta Centavos) Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal de acordo com o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Nº 8.666/93. A Ata de Julgamento está disponível no Portal de Licitações do TCE. Maiores informações, favor entrar em contato com o setor de Licitações do TCE. Centro, Boa Viagem-CE, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h. Boa Viagem-CE, 17 de Agosto de 2020. Paulo Diniz Oliveira Teodoro - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Abertura de Prazo para Contratações - Concurso Público Nº 2020.05.25.002 - SME Comunicamos que na Concursação Pública Nº 2020.05.25.002 - SME - Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de conservação e manutenção predial das Escolas e Quadras Poliesportivas do Município de Caucaia, com o fornecimento de materiais, incluído mão de obra, deslocamento, ferramenta técnico adequado - a Empresa: MPE Engenharia e Serviços S.A. apresentou recurso administrativo contra decisão desta Comissão, acerca do julgamento de habilitação. Informamos ainda, que a partir da publicação deste edital, encerra o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do § 3º do art. 109, I, da Lei Nº 8.666/1993. O inteiro teor da mesma encontra-se disponível em a CPL de Fortaleza, Ceará. Boa Viagem-CE, 17 de agosto de 2020. Ana Paula Lima Marquês - Presidente da CPLPE.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ibiapina - C.P.L. Aviso de Licitação-Modalidade: Pregão; Forma: Presencial Nº. 2020.00.17.01; Tipo Menor Preço. O Município de Ibiapina, através de seu Pregoeiro designado e Equipe de apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 31 de agosto de 2020 às 08:30h, dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para: Aquisição de materiais elétricos, destinados à manutenção e reposição na Rede de Iluminação Pública do Município de Ibiapina/CE, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no endereço: Paço Municipal - Rua Duque Fernando Melo, s/n, Centro, Ibiapina/CE, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e obter demais informações, através do fone: (88)3653-1125. Ibiapina - CE, 17 de agosto de 2020. José Márcio Rocha Linhares - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baltão - Aviso de Julgamento. O Pregoeiro Oficial torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.07.28.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - YBP Comercial LTDA, vencedora junto ao lote 1 e Ferreira de Lima Comércio e Serviços LTDA, lotes 2 e 3, por falta de proposta em muitos lotes, após etapa de lances, sendo as mesmas declaradas inabilitadas por cumprimento das exigências do Edital Convocatório. Mais informações, favor entrar em contato com o setor de Licitações do Edital Convocatório, na sede da Comissão Permanente de Habilitação do Município de Baltão, através do site eletrônico: "nl.org.br". Baltão/CE, 17 de agosto de 2020. Francisco Aldo Ferreira Alves - Pregoeiro Oficial.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. O Município de Trairi, através da (6) Câmara Municipal de Trairi-CE por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 09:00 horas do dia 01 de setembro de 2020, fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 2020/08/17-2-PP, Tipo Menor Preço, para locação de horário em rádio comercial que opera em frequência modulada, para divulgação de matérias de interesse desta Casa Legislativa, de acordo com o que determina a Legislação Vigente, a realizar-se na sala de Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Trairi-CE, e ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de Comissão de Licitação, na Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 300, Centro, Trairi-CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Trairi/CE, 17/08/2020, Raquel Lopes de Lima Rebouças - Pregoeiro(a).

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itaitinga - Aviso de Sessão Pública da Chamada Pública Nº 0022/2020. Objeto: contratação de licitante para a prestação dos serviços de avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE. A Presidente da CPL convoca os credenciados: 1. Georgina de Sousa Castelo, inscrita no CPF sob o nº 030.529.853-39; 2. Fernando Montenegro Castelo, inscrito no CPF sob o nº 098.465.773-34 e 3. Daniela de Souza Castelo, inscrita no CPF sob o nº 017.781.153-85, para sessão pública de sorteio na forma prevista no item 8.7.6 do edital, para o dia 20/08/2020 às 09h, no mesmo local da sessão anterior. Itaitinga - CE, 18 de agosto de 2020. Maria Leoniz Miranda Serpa - Presidente da CPL.

Estado do Ceará - Prefeitura de Maracanau - Aviso de Licitação - Tomada de Preços Nº 10.012/2020-TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracanau torna público que às 10:00 (dez) horas do dia 09 (nove) de setembro de 2020, na sala da Comissão Central de Licitação, localizada na Avenida II, nº 150, Conjunto Jereissati I, nesta Cidade, receberá documento de habilitação e propostas de preços, para a realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, tombada sob o nº 10.012/2020-TP, que versa acerca da contratação de empresa visando a revitalização da Praça do Industrial, localizada na Rua 09/07/078, no Conjunto Industrial, em Maracanau-CE, tudo conforme especificações contidas no Anexo ao Edital, podendo ser o mesmo adquirido junto à Comissão Central de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão ou pelo telefone (85) 3521.5168. Janaína de Deus Pires Teixeira - Presidente da Comissão Central de Licitação. Maracanau - Ceará, em 17 de agosto de 2020.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Fortim - Convocação - Tomada de Preços Nº 1407.01/2020 - SMDU. A CPL da Prefeitura de Fortim vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia 19 de agosto de 2020 às 09h:30min, para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da Tomada de Preços acima mencionada. Objeto: contratação de empresa para construção de Praça na Comunidade do Olho D'Água no Município de Fortim-CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Fortim-CE, 17 de Agosto de 2020. Aurelita Martins da Silva Lima - Presidente.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Vicosóia do Ceará - Aviso de Anulação de Licitação. A Prefeitura Municipal de Vicosóia do Ceará através da responsável do Setor de Licitação, Prefeitura Municipal de Vicosóia do Edital de Tomada de Preços nº TPNº 07/2020, SENEIRA, cujo objeto é o serviço de construção de iluminação pública com instalação de 91 luminárias de Led, Data da Anulação: 14/08/2020. Motivo: erro na elaboração do orçamento. Vicosóia do Ceará/CE, em 14 de agosto de 2020.

Habilitação - Tomada de Preços Nº 10.007/2020-TP. A Comissão Central de Licitação da Prefeitura de Maracanau, Ceará, torna público para conhecimento dos interessados, que após análise e julgamento dos documentos de habilitação da Tomada de Preços Nº 10.007/2020-TP com fins de contratação de empresa para urbanização da Praça Localizada na Rua 63 das Av. XII, Bairro Jereissati, Maracanau-CE, após-se o seguinte resultado, empresas Habilitadas as empresas 1) Polytec Engenharia LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 14.186.609/0001-01 e 2) J4 Construções e Serviços EIRELI - ME, inscrita sob o CNPJ nº 16.934.872/001-67. Fica aberto o prazo para a interposição de possíveis recursos, conforme determina a Lei nº 8.666/93, art. 109, 1ª, alínea "a". Caso não exista recurso impugnapndo esta decisão, fica marcada a sessão para abertura, análise e julgamento dos envelopes "B" (Proposta) para o dia 20 de agosto de 2020 as 10 horas. Maiores informações pelo telefone (85) 3521.5168. Janaína de Deus Pires Teixeira - Presidente da Comissão Central de Licitação, Maracanau, Ceará, 17 de agosto de 2020.

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Trairi - Aviso de Licitação. O Município de Trairi, através da (6) Câmara Municipal de Trairi-CE por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que às 14:00 horas do dia 01 de setembro de 2020, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020/08/17-1-PP, tipo menor preço, para aquisição de combustível destinado à Câmara Municipal de Trairi/CE, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Trairi-CE, e ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 300, Centro, Trairi/CE, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente. Trairi/CE 17/08/2020. Raquel Lopes de Lima Rebouças - Pregoeiro(a).

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Aviso de Julgamento de Propostas de Preços - Tomada de Preços Nº. 09/2020-SIE. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bela Cruz, através de seu Presidente, tendo em vista a continuidade da Licitação supramencionada, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de julgamento das propostas de preços apresentadas para a Licitação acima referida, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma Praça na localidade de Lagoa do Mato, zona Rural do Município de Bela Cruz. Desclassificadas as licitantes: Janiele Silveira Nascimento-ME e Sávres Construções EIRELI, por não atenderem item 5.1.2.1 do edital. Vencedora a empresa Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA, com Valor Global de R\$ 201.719,32 (duzentos e um mil, setecentos e dez e nove reais e trinta e dois centavos). A partir desta publicação ficam franqueadas vistas aos interessados e iniciado o prazo recursal (Art. 109, Lei Nº 8.666/93). Manoel Roberto de Paula Júnior - Presidente da CPL, Bela Cruz - Ceará, 17 de agosto de 2020.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Bela Cruz - Aviso - Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 02/2020-SIE. Pelo presente aviso em cumprimento às Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações e os Decretos nº 7.892/13 e nº 10.02/19, o Pregoeiro Oficial do Município de Bela Cruz, comunica aos interessados que realizará o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2020-SIE cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de bancos de praça destinados a Secretaria de Infraestrutura do Município de Bela Cruz. Estado do Ceará, Com data de abertura das propostas designada para o dia: 31/08/2020 às 10h:30min (Horário de Brasília) na sede da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, localizada na Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, CEP 82.570-000. Manoel Roberto de Paula Júnior - Pregoeiro Oficial do Município de Bela Cruz, Ceará.



CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.

DECRETO:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 24 de agosto de 2020, no âmbito do Município de Fortaleza, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual nº 33.531, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 726/2020, de 05 de julho de 2020.

Art. 2º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 33.645, de 4 de julho de 2020, nos Decretos Municipais nº 710/2020, de 31 de maio de 2020, e nº 726/2020, de 05 de julho de 2020, e suas alterações posteriores, nos seguintes termos: I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;

II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;

III – manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e do Decreto Municipal nº 710/2020, de 31 de maio de 2020;

IV – adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado remunerado individual.

§ 2º. Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 3º. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeficiências e em uso de medicações imunopressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art.3º. O Município de Fortaleza, a partir de 17 de agosto de 2020, ingressará na fase 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas as seguintes atividades de acordo com a Tabela III do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.717, de 15 de agosto de 2020.

I – **TEXTEIS E ROUPAS:** 100% do trabalho presencial, completa cadeia inclusive **shoppings**;

II – **COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO,** 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fises anteriores;

III – **INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO,** 100% do trabalho presencial, completa a cadeia sem aglomeração;

IV – **ARTIGOS DO LAR,** 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fises anteriores;

V – **CADEIA, AGRICULTURA,** 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fises anteriores;

VI – **CADEIA MOVELEIRA,** 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fises anteriores;

VII – **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,** 100% do trabalho presencial, completa a cadeia fises anteriores;

VIII – **LOGÍSTICA E TRANSPORTE,** 100% do trabalho presencial, completa a cadeia comércio e reparação de bicicletas;

Publicado por:
Janaina Simões da Silva
Código Identificador: 1B49EB29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.717 DE 15 DE AGOSTO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará nº. Nº. 33.717 de 15 de Agosto de 2020 que prorroga o Decreto Estadual nº 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO que o Município de Guaraciaba do Norte, tem o poder de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.684, de 18 de julho de 2020, que prorroga a política de regionalização do isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que houve liberação de novas atividades para os Municípios do interior que fazem parte da Região Norte do Estado (FASE III)

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Município de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 31 de Agosto de 2020, as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 01/02020, que terão sua validade de acordo com o atual Decreto do Governo do Estado do Ceará nº. 33.717 de 15 de Agosto de 2020, que autoriza o Município de Guaraciaba do Norte a iniciar a Fase 03 da retomada do retorno gradual das atividades concretas no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 2º. Ficam mantidas vigentes e em parte as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal nº. 033/2020 de 01 de Junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3º. O município de Guaraciaba do Norte ingressa na Fase 03 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, que libera as atividades na forma, condições e percentuais previstos no Decreto Estadual nº. 33.631, de 20 de junho de 2020, e Decreto Estadual nº. 33.717/2020, de 15 de Agosto de 2020.

Art. 4º Ficam liberadas no município de Guaraciaba do Norte as seguintes atividades:
I - a prática esportiva individual de corridas, sendo vedados pelões e aglomerações;

II - a prática esportiva individual e os serviços de assessores esportivos desde que as atividades sejam praticadas em ambiente privado, não comercial, aberto ao ar livre (sem coberturas), observadas as demais condições previstas no § 4º, do art. 4º, do Decreto nº. 33.631, de 20 de junho de 2020;

III - A abertura de lanchonetes e restaurantes para alimentação fora do lar (atendimento presencial nas dependências do estabelecimento comercial), no período de 7h às 22h, devendo os estabelecimentos seguirem todas as regras de segurança e vigilância sanitária previstas nas legislações federal, estadual e municipal.

§ 1º Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento misto ao vivo nem transmissão de "lives", shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento que cause aglomeração de pessoas;

§ 2º O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde através da vigilância sanitária, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§ 3º De acordo com o prescrito pelo Decreto Estadual nº. 33.717 de 15 de Agosto de 2020, continua proibido a abertura de bares e congêneres, sob pena de caso de descumprimento do presente parágrafo, incurrer o(s) infrator(es) em pagamento de multa bem como interdição do estabelecimento comercial e suspensão/causação do atvora de funcionamento do estabelecimento infrior.

Art. 5º. No município de Guaraciaba do Norte, continuaram liberadas as atividades da Fase de Transição e Fases 1 e 2 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme termos, condições e percentuais previstos nos Decretos nº. 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº. 33.684, de 18 de julho de 2020 (Tabela VI e V, do Anexo II, deste Decreto), observado o seguinte:

1 - atividades já liberadas no Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e que serão ampliadas de acordo com o Decreto Estadual nº. 33.717 de 15 de Agosto de 2020, FASE 03, do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no estado;

a) **Texteis e Roupas** com trabalho 100% presencial;

b) **Comunicação** Publicidade e Editoração com trabalho 100% presencial;

c) **Indústria e Serviços de Apoio** com trabalho 100% presencial;

d) **Artigos do Lar** com trabalho 100% presencial;

e) **Cadeia Móveleira** com trabalho 100% presencial;

f) **Cadeia Móveleira** com trabalho 100% presencial;

g) **Tecnologia da Informação** com trabalho 100% presencial;

h) **Logística e transporte** com trabalho 100% presencial;

i) **Comércio e Serviços de higiene e limpeza** com trabalho 100% presencial;

j) **Cadeia Automotiva** com trabalho 100% presencial;

k) **Comércio de Saneantes, livrarias, papelerias, brechós e caixões** com trabalho 100% presencial;

l) **Alimentação** Fora do Lar (Restaurantes, lanchonetes e similares) com trabalho 50% (cinquenta por cento) presencial;

m) **Atividades Religiosas** de 6h da manhã até as 22h com 50% do trabalho presencial, limitado a lotação máxima de 50% da capacidade do ambiente.

§ 1º Para a liberação prevista neste artigo, será considerada a sub-basse do CNAE principal da respectiva atividade.

§ 2º As atividades liberadas na forma deste artigo deverão ser exercidas em estrita conformidade com as permissibilidades previstas no Protocolo Geral e Setorial consignado no Anexo II do Decreto Estadual nº 33.617, de 06 de junho de 2020.
§ 3º Em reforço à obrigação prevista no § 2º deste artigo, cada estabelecimento autorizado a funcionar deve elaborar o protocolo institucional com medidas de segurança, higienizadores, desinfetantes e fornecedores, buscando operar em conformidade com as especificidades dos Protocolos Geral e Setorial, bem como a consideração as especificidades da respectiva atividade.

